AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.289.741 - SP (2018/0106646-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	LUIZ FELIPE KIRCHNER RESTAURANTE
ADVOGADOS	:	SALO KIBRIT - SP069747
		PAULO ALVES ESTEVES - SP015193
		SÉRGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO - SP012316
AGRAVADO	:	LUIZ KIRCHNER SA INDUSTRIA DE BORRACHA
ADVOGADO	:	WANDERLEY RODRIGUES BALDI - SP180636

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). CONTRATO DE LOCAÇÃO. RESCISÃO. VALIDADE DA CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. ARTIGO 215 CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. NECESSIDADE DE NOVA NOTIFICAÇÃO PARA RESILIÇÃO DA LOCAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÚMULA 282/STF.
AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por LUIZ FELIPE KIRCHNER RESTAURANTE contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que inadmitiu o seu recurso especial manejado em face do acórdão, assim ementado:

> *Locação imobiliária comercial escrita. Despejo por denúncia vazia. R. sentença de procedência, com apelo só da ré. Validade da citação e da notificação premonitória. Teoria da aparência.*
> *Preenchimento dos requisitos para resolução unilateral válida. Art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal. Nega-se provimento ao apelo da inquilina/requerida.(e-STJ fl. 194)*

Em suas razões recursais, a recorrente aponta violação aos artigos 215 e 239 do Código de Processo Civil, sustentado a impossibilidade da adoção da teoria da aparência para considerar válido o ato citatório. Refere violado o artigo 6º da Lei 8.245/91, ao argumento de que *A notificação precedida um ano*

antes do ingresso da ação de despejo perdeu totalmente seu efeito, de modo que o contrato de locação passou a ser novamente por prazo indeterminado e, em conseqüência, necessária nova notificação para resilição do contrato.(e-STJ fl. 203)

Ausentes as contrarrazões ao recurso especial, sobreveio juízo negativo de admissibilidade do Tribunal de origem, às fls. 208/209 e-STJ, o que ensejou a interposição do presente agravo.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, registre-se que o recurso em análise foi interposto contra decisão publicada na vigência do Novo Código de Processo Civil, de forma que deve ser aplicado ao caso o entendimento firmado no Enunciado Administrativo n. 3 do Plenário do STJ.

A pretensão recursal não merece prosperar.

A Corte de origem, soberana na análise do conteúdo fático-probatório dos autos, assim decidiu a demanda concernente à validade da citação realizada por oficial de justiça no endereço da empresa, aplicando-se a teoria da aparência:

> *Não se pode olvidar da aplicação da teoria da aparência, reiterando-se não ser necessário que a citação seja recebida exclusivamente pelo representante legal da empresa ou seu procurador, se essa ocorreu na sede ou filial da pessoa jurídica, como no caso vertente.*
> *(...)*
> *A presente ação cuida de denúncia imotivada, ou denúncia vazia, de imóvel comercial locado, onde a retomada é fundada na mera conveniência da locadora, que através da necessária notificação, devidamente cumprida a fl. 45, denunciou a locação e promoveu sua resilição unilateral.*
> *Na hipótese, aliás, importante ressaltar a tendência de ocultação da empresa requerida, como se infere do teor da certidão do oficial de justiça que efetuou, por fim, a notificação.*
> *Veja-se que tal notificação foi remetida ao endereço do imóvel locado, sendo desnecessário seu recebimento exclusivamente pelo representante legal da empresa/ré, de modo que não há*

> *que se falar em carência da ação, nem em ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento processual, impossibilidade jurídica do pedido e/ou falta de interesse processual.(e-STJ fls. 195/197)*

Nesse contexto, para se concluir de forma diversa do aresto impugnado, seria necessário o revolvimento de fatos e provas constantes nos autos, providência obstada pelo teor da Súmula 7/STJ.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. VALIDADE DA CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO STF. 2. REVISÃO DO JULGADO QUE IMPORTA NECESSARIAMENTE NO REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 3. NULIDADE A QUE DEU CAUSA. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*
> *1. Com base na teoria da aparência, é válida a citação da pessoa jurídica, realizada no endereço apontado por ela própria, na pessoa que informou possuir poderes para receber o mandado.*
> *2. A revisão do julgado importa necessariamente no reexame de provas, o que é vedado em âmbito de recurso especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal.*
> *3. A ninguém é dado o direito de invocar em seu proveito nulidade a que deu causa, situação não permitida pelo ordenamento jurídico diante do princípio nemo auditur propriam turpitudinem allegans, segundo o qual a parte não pode se beneficiar da sua própria torpeza.*
> *4. Agravo interno desprovido.*
> ***(AgInt nos EDcl no AREsp 1013829/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018)***

Ademais, é válida a citação da pessoa jurídica realizada na sede da empresa a uma pessoa que não faz ressalva quanto à inexistência de poderes para receber citação, incidindo, no caso, como bem ressaltou o acórdão recorrido, a teoria da aparência.

Confiram-se:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE COBRANÇA. NULIDADE DA CITAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CARTA DE CITAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DA APELANTE. RECEBIMENTO EFETUADO POR EMPREGADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ.

1. Segundo a jurisprudência do STJ, é válida a cientificação da pessoa jurídica efetivada na sede ou filial da empresa a uma pessoa que não recusa a qualidade de funcionário.

2. Some-se a isso, que, no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ, firmou-se entendimento no sentido de que é válida a citação de pessoa jurídica por via postal, quando remetida a carta citatória para o seu endereço, independentemente da assinatura no aviso de recebimento (A.R.) e do recebimento da carta terem sido efetivados por seu representante legal. (...)

5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no REsp 1530013/PR, de minha relatoria, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 22/06/2017)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. VALIDADE. RECEBIMENTO SEM RESSALVA. SÚMULA 7/STJ. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. SÚMULA 83/STJ.

1. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ).

2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é válida a citação recebida no endereço onde se situa a pessoa jurídica, sendo desncessário que o aviso de recebimento seja assinado por representante legal da empresa. Precedentes.

3. O Tribunal estadual julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 996.565/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 27/06/2017)

No que diz respeito ao artigo 215 do CPC/2015, a fundamentação do recurso mostrou-se deficiente, uma vez que a recorrente não demonstrou como o acórdão recorrido teria violado a legislação invocada, incidindo, na espécie,

o óbice da Súmula 284 do STF.

A propósito:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURO COLETIVO E PECÚLIO - RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O IPSEMG E O MUNICÍPIO - DEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS.*
> *VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/ST. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*
> *1. O recurso especial é reclamo de natureza vinculada e, dessa forma, para o seu cabimento, é imprescindível que o recorrente demonstre, de forma clara e objetiva, de que modo o acórdão recorrido teria contrariado os dispositivos apontados como violados, sob pena de inadmissão. Súmula 284 do STF. 2. Tendo o acórdão recorrido decidido em consonância com a jurisprudência desta Casa, incide, na hipótese, o enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado.*
> *4. Agravo regimental desprovido.*
> **(AgRg no REsp 1333786/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 13/03/2019)**

Noutro ponto, verifico restar ausente o prequestionamento da matéria relativa à necessidade de nova notificação para a resilição do contrato de locação, porquanto a Corte de origem não se manifestou a respeito da controvérsia da forma trazida pela recorrente.

Ademais, não obstante a alegação da recorrente no sentido de se tratar de matéria de ordem pública, revela-se inviável o conhecimento do tema nesta sede, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis por analogia.

A propósito:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. INOVAÇÃO RECURSAL.*

INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 282/STF.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. O acórdão recorrido decidiu em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em caso de rescisão do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel por desistência dos adquirentes, na qual os autores pretendem a restituição das parcelas pagas de maneira diversa da cláusula penal pactuada, o termo inicial dos juros moratórios é o trânsito em julgado da decisão condenatória. Precedentes.

3. É inviável a análise de tese não suscitada nas razões do recurso especial por se tratar de evidente inovação recursal.

*4. **Ausente o prequestionamento, até mesmo de modo implícito, dos dispositivos apontados como violados no recurso especial, incide, por analogia, o disposto na Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal**.*

*5. **As questões de ordem pública, embora passíveis de conhecimento de ofício nas instâncias ordinárias, não prescindem, no estreito âmbito do recurso especial, do requisito do prequestionamento. Precedentes**.*

6. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1296227/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2018, DJe 14/12/2018, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. PRESCRIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta aos arts. 131, 165 e 458, II, do CPC/1973 quando o acórdão recorrido analisou todas as questões pertinentes para a solução da lide, pronunciando-se, de forma clara e suficiente, sobre a controvérsia estabelecida nos autos.

2. É inviável o agravo previsto no art. 1.021 do CPC/2015 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182/STJ).

*3. **Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que se trate de matéria de ordem pública, é exigido o prequestionamento.***

> *4. Agravo interno a que se nega provimento.*
> ***(AgInt no REsp 1414609/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2018, DJe 13/12/2018, grifei)***

Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

Deixo de majorar os honorários recursais previstos no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015 tendo em vista que o patamar fixado na origem encontra-se em seu limite máximo legal, consoante e-STJ fl. 163.

Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator